



PREFEITURA DE TIMÓTEO

Estado de Minas Gerais

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO

Av. Acesita, 3230 – Bairro São José

CEP 35182-000 – Timóteo – MG

www.timoteo.mg.gov.br

PROJETO DE LEI ____/2026

MENSAGEM Nº 16/2026

Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Timóteo/MG,

Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Submetemos à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei Complementar que altera a Lei Complementar nº 08, de 06 de abril de 2024, para assegurar vencimento básico não inferior ao salário mínimo nacional, promover o cronograma de implementação das progressões e promoções funcionais, e dá outras providências.

A presente proposição decorre das tratativas institucionais mantidas entre o Poder Executivo Municipal e o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Timóteo - SINSEP, conduzidas de forma responsável e republicana por intermédio da Comissão de Negociação regularmente constituída, espaço legítimo de diálogo permanente entre Administração e representantes da categoria.

No âmbito das discussões realizadas, consolidou-se entendimento quanto à necessidade de adoção de medidas concretas destinadas à valorização dos servidores públicos municipais, especialmente daqueles inseridos nas faixas iniciais da estrutura remuneratória, de modo a assegurar padrão remuneratório mínimo compatível com a ordem constitucional vigente, bem como conferir previsibilidade à implementação das evoluções funcionais previstas no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos.

Embora, no âmbito local, nenhum servidor público auferisse remuneração inferior ao salário mínimo nacional, uma vez que a Administração Municipal procedia à complementação financeira necessária até o referido patamar, tal parcela era operacionalizada sem repercussão nas demais verbas legalmente devidas aos servidores alcançados.

Nesse contexto, o Projeto de Lei Complementar ora encaminhado propõe o acréscimo do art. 34-A à Lei Complementar nº 08/2024, com o objetivo de assegurar que nenhum servidor público municipal abrangido pelo Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos perceba vencimento básico mensal inferior ao salário mínimo nacional vigente.



Autenticar documento em <https://timoteo.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 37003600340032003600360032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

A medida prevê, ainda, que eventual complementação necessária à integralização do piso legal possuirá natureza remuneratória, repercutindo nas vantagens pecuniárias, adicionais e demais parcelas incidentes sobre o vencimento, nos termos da legislação aplicável.

Igualmente, a proposição contempla dispositivo específico destinado a disciplinar o cronograma de implementação financeira das progressões e promoções funcionais, de forma a conferir adequado planejamento orçamentário quanto à efetivação dos direitos previstos na legislação municipal.

Trata-se, portanto, de iniciativa que reforça a política municipal de valorização do funcionalismo público, reconhecendo a importância estratégica dos servidores na execução das políticas públicas e na prestação eficiente dos serviços essenciais à população.

Importa destacar que esta proposição representa mais uma dentre as medidas pactuadas entre a Administração Municipal e o SINSEP no curso das negociações coletivas realizadas, evidenciando o compromisso recíproco com a construção de soluções estruturantes e permanentes para o serviço público municipal.

Nesse sentido, a Administração comprometeu-se, além da instituição do piso remuneratório ora proposto e da regularização escalonada das evoluções funcionais, a realizar, em conjunto com o SINSEP, reuniões mensais propositivas para discussão e aperfeiçoamento do Estatuto dos Servidores e do Plano de Cargos e Carreiras, com início previsto para o dia 13 de julho de 2026.

Do mesmo modo, restou ajustada a instituição de comissão específica para discussão da revisão e atualização do Estatuto e do Plano de Cargos e Carreiras do Magistério Municipal, com início em 03 de agosto de 2026, demonstrando o compromisso contínuo da Administração com a valorização de todas as carreiras do serviço público.

A presente proposição, portanto, integra agenda ampla de valorização dos servidores públicos, construída mediante diálogo social responsável, planejamento técnico e respeito aos limites fiscais e orçamentários do Município.

Ante o exposto, confiantes no elevado espírito público dos nobres Vereadores, submetemos o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação dessa Casa Legislativa, pleiteando sua aprovação, por se tratar de matéria de relevante interesse público e inequívoco alcance social.

Renovamos a Vossas Excelências os protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Timóteo/MG, ____ de _____ de 2026.

Vitor Vicente do Prado

Prefeito de Timóteo



Autenticar documento em <https://timoteo.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 37003600340032003600360032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____,
DE _____ DE _____ DE 2026

Altera a Lei Complementar nº 08, de 06 de abril de 2024, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Timóteo, para assegurar vencimento básico não inferior ao salário mínimo nacional, promover o cronograma de implementação das progressões e promoções funcionais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprova:

Art. 1º A Lei Complementar nº 08, de 06 de abril de 2024, passa a vigorar acrescida do seguinte Art. 34-A:

“Art. 34-A. Nenhum servidor público municipal perceberá vencimento básico mensal inferior ao salário mínimo nacional vigente.

§ 1º Verificada insuficiência entre o vencimento básico fixado para o cargo e o valor do salário mínimo nacional, será paga parcela complementar necessária à integralização.

§ 2º A parcela complementar prevista no parágrafo 1º deste artigo possuirá natureza remuneratória e integrará a base de cálculo das vantagens pecuniárias, adicionais e demais verbas que incidam sobre o vencimento, observado o regime jurídico aplicável.

§ 3º A parcela complementar de que trata este artigo será automaticamente reajustada sempre que houver atualização do salário mínimo nacional, cessando seu pagamento quando o vencimento básico do cargo alcançar ou superar referido valor.”

Art. 2º O Capítulo X - Das Disposições Finais e Transitórias da Lei Complementar nº 08, de 06 de abril de 2024, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 48-A:

Art. 48-A. A implementação financeira das progressões e promoções funcionais previstas nesta Lei observará o seguinte cronograma:

I - progressões funcionais, com pagamentos iniciais nos meses de março e maio de 2026;

II - promoções funcionais, com pagamentos iniciais nos meses de julho, setembro e novembro de 2026.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se aos servidores que preencham os requisitos legais previstos nesta Lei Complementar.

§ 2º A Administração poderá promover os enquadramentos e lançamentos em folha de pagamento de forma escalonada, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 3º A complementação necessária para a integralização do valor do salário mínimo nacional prevista nesta Lei Complementar, será devida a partir da competência de março de 2026, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.



Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com produção de efeitos a partir de 1º de março de 2026.

Timóteo/MG, ____ de _____ de 2026.

Vitor Vicente do Prado

Prefeito de Timóteo



Documento assinado eletronicamente por **VITOR VICENTE DO PRADO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 28/04/2026, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, III, § 1º, do [LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://timoteo.sei.mg.gov.br/verificarautenticidade> informando o código verificador **0027957** e o código CRC **19B47FB4**.

2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMOTEO



Autenticar documento em <https://timoteo.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 37003600340032003600360032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://timoteo.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 37003600340032003600360032003A005000

Assinado eletronicamente por **Gizelle Andreas Dos Santos Silva** em 29/04/2026 09:26

Checksum: **3A64A97DCBD48CF3E36D53A354CE86423631497EC612323A6C178B5849285723**



Autenticar documento em <https://timoteo.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 37003600340032003600360032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.